

### COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19

Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 PARA IGREJAS, TEMPLOS E INSTALAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E ENCONTROS RELIGIOSOS.

ESTE PROTOCOLO destina-se a todos os líderes religiosos, funcionários, colaboradores terceirizados e prestadores de serviço de estabelecimentos definidos por IGREJAS, TEMPLOS E INSTALAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E ENCONTROS RELIGIOSOS, assim como todos os fiéis que utilizam estes locais para suas orações, cultos e meditações.

As IGREJAS, TEMPLOS E INSTALAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E ENCONTROS RELIGIOSOS estão autorizados a funcionar desde que cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, estabelecidas no Decreto nº 55 de março de 2021, acrescidas de regras específicas que compõem o presente Protocolo.

Conforme estabelecido pelo referido Decreto, são regras que se aplicam a todos as IGREJAS, TEMPLOS E INSTALAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E ENCONTROS RELIGIOSOS:

- I – afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando sobre a impossibilidade de cultos presenciais e do limite de pessoas para atos litúrgicos presenciais e individuais conforme o § 2º;
- II – garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III – disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, fiéis, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento religioso e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;
- IV – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, fiéis, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37º C;
- V – somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento religioso de frequentadores, fiéis, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;
- VI – ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;
- VII – higienizar com álcool 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, bem como de uso compartilhado por cada fiel, antes e após cada utilização;
- VIII – descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC nº 222/2018 ANVISA/MS;
- IX – uso obrigatório de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial.
- X – Não será permitida a distribuição, pelas Instituições Religiosas, de jornais, panfletos ou similares, em via física, tendo em vista o potencial risco de disseminação do COVID-19 em materiais impressos.

§ 1º As igrejas, templos e instalações de celebração de missas, cultos e encontros religiosos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, tais como tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. O funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação para procurar imediato atendimento médico e permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de recomendação médica e ou persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

§ 2º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

- I – para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
- II – para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

MEDIDAS COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES PARA IGREJAS, TEMPLOS E INSTALAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E ENCONTROS RELIGIOSOS

#### 1. Acesso e capacidade

1.1. Não serão permitidas celebrações de cultos e missas com público na modalidade presencial.

- 1.2. Fica permitida a celebração de cultos e missas na modalidade virtual, devendo a equipe de celebração obedecer às normas sanitárias contidas no Decreto nº 55, de 8 de março de 2021.
- 1.3. Recomenda-se que não ocorra durante as celebrações virtuais contato direto entre as pessoas, ainda que seja de cunho simbólico litúrgico, tais como toque de mãos, troca de objetos, confraternizações, troca de alimentos e outros.
- 1.4. A equipe de celebração deverá manter o distanciamento entre os membros, lavar as mãos sempre que necessário, fazer o uso adequado de máscaras respiratórias, face shield e disponibilizar o álcool gel a 70%.
- 1.5. O ambiente onde ocorrerá a celebração na modalidade virtual deve ser arejado, as portas e janelas devem ser mantidas abertas e não é indicado o uso de ventiladores e/ou ar condicionado.
- 1.6. Ficam cientes os líderes religiosos, funcionários e voluntários a não compartilhar itens pessoais como equipamento de proteção individual – EPI –, telefones, fones, uniformes, vestes e outros.
- 1.7. Fica vedado o compartilhamento de microfones durante as celebrações sem antes fazer a higienização dos mesmos.
- 1.8. A Instituição Religiosa deverá disponibilizar em quantidade suficiente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI, máscara, avental, luvas, dentre outros).
- 1.9. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.
- 1.10. O atendimento ao público de forma presencial fica permitido apenas para recebimento de bênçãos e orações, com o devido uso de máscara e distanciamento, com até 10% da capacidade do local, desde que não provoque aglomeração.
- 1.11. Não será permitida a realização de atos litúrgicos que envolvam contatos físicos e aglomerações.

## 2. Cuidados com funcionários

- 2.1. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19.
- 2.2. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca; realizando a troca no mínimo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
- 2.3. Uso obrigatório de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield (máscara transparente de acrílico) para funcionário em contato direto com os fiéis.
- 2.4. Orientar os funcionários sobre a necessidade de lavar periodicamente as mãos e antebraços com água e sabão e sempre que considerar necessário.
- 2.5. Orientar aos funcionários não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, canetas, aparelhos de telefone, uniforme e outros.

## 3. Ambiente e higienização

- 3.1. Disponibilizar dispensers ou borrifadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum.
- 3.2. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
- 3.3. Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns das igrejas, templos e instalações de celebração de missas, cultos e encontros religiosos.
- 3.4. Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
- 3.5. Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
- 3.6. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
- 3.7. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 3.8. Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da COVID-19.
- 3.9. Recomenda-se o uso de tapete sanitizante nos acessos as Instituições Religiosas com a finalidade de fazer a higienização dos pés.

## 4. Banheiros

- 4.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 4.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 4.3. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos usuários e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.

## 5. Estacionamento

- 5.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à COVID-19.
- 5.2. Suspender os serviços de manobrista.
- 5.3. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de usuários.



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeita Municipal:** Marília Campos  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,  
Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson  
Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro  
Camilo Alves - MG  
**CEP** 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

## ASSINATURA DIGITAL